

O BATISTA BAIANO

ANO LXVIII - ENCARTE

ÓRGÃO OFICIAL DA CONVENÇÃO BATISTA BAIANA

Abril - Maio - Junho de 1995

REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO BATISTA BAIANA

COMO ESTÁ

CAPÍTULO I - DA CONVENÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Convenção Batista Baiana é uma organização religiosa, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na capital do Estado, sem fins lucrativos, composta das igrejas batistas que com ela cooperam, fundada em 1909 sob o nome "União das Igrejas Batistas da Bahia" e reorganizada em 1923 sob o nome de "Convenção Batista Baiana", por iniciativa das igrejas batistas estabelecidas no território do Estado da Bahia.

Art. 2º - Poderão cooperar com a Convenção Batista Baiana, doravante neste Regimento denominada Convenção, as igrejas batistas que aceitam a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, e reconheçam como fiel e adotem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 3º - A Convenção objetiva coordenar o trabalho geral das igrejas batistas que com ela cooperam visando a, sobretudo, desenvolver a obra de evangelização e missões, ação social, a educação e a produção de literatura cristã.

Art. 4º - A Convenção reunir-se-á em Assembleia Ordinária anualmente, e em Assembleia Extraordinária quando necessário, sendo estas constituídas de mensageiros credenciados pelas igrejas batistas que com ela cooperam, observando-se as disposições do art. 5º, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Estatuto da Convenção.

§ 1º - Equivalerá à convocação das Assembleias Ordinárias a decisão da Convenção quanto ao local e a data da assembleia seguinte.

§ 2º - Fica a Junta Executiva obrigada a publicar logo após as Assembleias da Convenção um resumo das decisões por ela tomadas que sejam de interesse geral, inclusive e especialmente as referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - As inscrições dos mensageiros em cada Assembleia terão a cargo da Junta Executiva.

§ 4º - A hospedagem das Assembleias estará a cargo da Igreja hospedeira, devendo o assunto ser disciplinado por um regimento de hospedagem aprovado pela Convenção.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO E DO AFASTAMENTO DE IGREJAS

Art. 5º - O ingresso ou afastamento de igrejas do rol cooperativo da Convenção dar-se-á de conformidade com os parágrafos 1º e 2º do art. 2º do Estatuto da Convenção.

Art. 6º - O pedido de ingresso deverá ser feito mediante formulário próprio, fornecido pela secretaria da Junta Executiva e encaminhado à Convenção, mediante parecer prévio de sua Junta Executiva, obedecendo às seguintes condições:

- Informação correta sobre o nome, endereço, data de organização e igreja organizadora da igreja requerente;
- Data da Assembleia Administrativa em que a igreja decidiu pedir seu ingresso na Convenção e cooperar com o seu programa;
- Declaração formal de que a igreja aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e, como fiel, a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- Comprovação de que a organização atendeu aos critérios para organização de igrejas, aprovados pela Convenção.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA, DA MESA DIRETORA E DAS ATIVIDADES

Art. 7º - A diretoria da Convenção compor-se-á de um presidente, 1º e 2º vice-presidentes; 1º, 2º e 3º secretários, que serão eleitos anualmente, vedada a recondução para o mesmo cargo por mais de uma vez.

§ 1º - Os membros da diretoria não receberão sob qualquer título, remuneração ou vantagens pecuniárias.

§ 2º - A diretoria da Convenção só deverá ser eleita dentre os mensageiros inscritos e presentes na Assembleia no momento da eleição.

§ 3º - É vedado aos servidores administrativos das Juntas e Órgãos e ainda às pessoas que neles exerçam função executiva fazer parte da diretoria da Convenção.

§ 4º - À mesa composta de no mínimo um (1) presidente e dois (2) secretários, compete a direção dos trabalhos.

§ 5º - Para manifestar-se sobre o mérito do assunto em debate, qualquer componente da mesa deverá ser substituído na forma deste Regimento, até que o referido assunto seja votado ou afastado da pauta, perdurando o impedimento durante os debates do mesmo assunto em sessões subsequentes.

§ 6º - A perda da qualidade de membro de uma igreja batista cooperante da Convenção implica em perda automática da qualidade de membro da diretoria.

Art. 8º - A posse da diretoria eleita em cada assembleia anual dar-se-á em sua última sessão.

Art. 9º - A diretoria da Convenção, com aprovação da Junta Executiva, poderá, em qualquer ocasião, convocar uma assembleia extraordinária com antecedência não inferior a trinta dias, constando da convocação o assunto a ser tratado.

Art. 10 - Compete à diretoria da Convenção organizar o programa provisório de suas Assembleias, por iniciativa do presidente, facultada sua prévia apreciação pela Junta Executiva, funcionando nos termos do Estatuto da Convenção.

COMO FICA

Art. 1º - Fica

Art. 2º - Fica

Art. 3º - A Convenção objetiva coordenar o trabalho geral das igrejas batistas que com ela cooperam visando a, sobretudo, desenvolver a obra de evangelização e missões, ação social, a educação e a produção de literatura cristã.

Art. 4º - Fica

§ 1º - Fica

§ 2º - Fica o Conselho de Coordenação obrigado a publicar logo após as Assembleias da Convenção um resumo das decisões por ela tomadas que sejam de interesse geral, inclusive e especialmente as referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - As inscrições dos mensageiros em cada Assembleia ficarão a cargo do Conselho de Coordenação.

§ 4º - Fica

Art. 5º - Fica

Art. 6º - O pedido de ingresso deverá ser feito mediante formulário próprio, fornecido pela secretaria do Conselho de Coordenação e encaminhado à Convenção, mediante parecer prévio de seu Conselho de Coordenação, obedecendo às seguintes condições:

- Informação correta sobre o nome, endereço, data de organização e igreja organizadora da igreja requerente;
- Data da Assembleia Administrativa em que a igreja decidiu pedir seu ingresso na Convenção e cooperar com o seu programa;
- Declaração formal de que a igreja aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e, como fiel, a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- Comprovação de que a organização atendeu aos critérios para organização de igrejas, aprovados pela Convenção.

Art. 7º - A diretoria da Convenção compor-se-á de um presidente, 1º, 2º e 3º vice-presidentes; 1º, 2º e 3º secretários, que serão eleitos anualmente, vedada a recondução para o mesmo cargo por mais de duas vezes.

§ 1º - Fica

§ 2º - Fica

§ 3º - Os servidores do Conselho, executivos das Entidades remunerados ou não estão impedidos de serem eleitos para diretoria da Convenção.

§ 4º - À mesa, composta de no mínimo quatro (4) membros da diretoria, compete a direção dos trabalhos.

§ 5º - Para manifestar-se sobre o mérito do assunto em debate, qualquer componente da mesa deverá ser substituído na forma deste Regimento, até que o referido assunto seja votado ou afastado da pauta, perdurando a substituição durante os debates do mesmo assunto em sessões subsequentes.

§ 6º - Fica

Art. 8º - Fica

Art. 9º - A diretoria da Convenção, com aprovação do Conselho de Coordenação, poderá, em qualquer ocasião, convocar uma Assembleia Extraordinária com antecedência não inferior a trinta dias, constando da convocação o assunto a ser tratado.

Art. 10 - Compete à diretoria da Convenção organizar o programa provisório de suas assembleias, devendo ser previamente apreciado e aprovado pelo Conselho de Coordenação.

COMO ESTÁ

Art. 11 - Logo após a instalação da assembleia, o presidente nomeará uma Comissão de Indicações, à qual cabe indicar os nomes dos componentes das Comissões de Pareceres e Exame de Contas, sendo o seu funcionamento disciplinado pelo respectivo Regimento Operacional.

Parágrafo Único - A referida comissão não poderá ser composta de mensageiros que a compuseram na assembleia anterior.

Art. 12 - Ao presidente, que é o orientador dos trabalhos e o fiscal da ordem, zelando pelo fiel cumprimento deste regimento, compete ainda:

- Representar a Convenção ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- Abrir, presidir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer obedecer a este Regimento;
- Conceder ou negar palavra aos mensageiros de acordo com este Regimento;
- Interromper os oradores quando se afastarem das questões em debate, quando falarem sobre matéria vencida ou fora de ordem, e quando não usarem linguagem conveniente;
- Consultar o plenário sobre a conveniência de encerramento das discussões, quando entender que a matéria está suficientemente esclarecida;
- Suspender a sessão em caso de perturbação da ordem;
- Resolver todas as questões de ordem, isto é, questões atinentes à observância do presente Regimento, cabendo aos mensageiros recurso ao plenário;
- Submeter à discussão e votação as propostas feitas;
- Assinar as atas com o secretário;
- Autorizar a distribuição e a fixação de impresso ou material de propaganda de qualquer natureza no recinto das Assembleias;
- Executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

Art. 13 - O presidente da Convenção poderá nomear, a seu exclusivo juízo, Comissão de Assessoria Jurídico-Parlamentar, que terá por finalidade dar-lhe assistência quando solicitado, e Comissão de Programa que terá como objetivo considerar, sugerir e coordenar quaisquer alterações do programa que se façam necessários no decorrer da Assembleia, endereçando seus pareceres ao próprio presidente.

Art. 14 - O presidente é membro ex-offício de todas as Juntas e entidades da Convenção.

Art. 15 - São atribuições do 1º e 2º vice-presidentes substituir o presidente na ordem de sua eleição e cooperar com a Mesa sempre que solicitados.

Art. 16 - São atribuições do 1º Secretário:

- Responsabilizar-se pelas atas de cada sessão, a fim de que nelas fiquem registradas todas as suas decisões;

b - Encaminhar à Junta Executiva os documentos da Assembleia para publicação nos anais dos quais devem constar, além das atas e pareceres, os relatórios apresentados à Convenção.

Art. 17 - São atribuições do 2º Secretário:

- Ler a matéria do expediente das assembleias, bem como a que lhe for entregue pelo presidente;
- Substituir o 1º secretário nos impedimentos deste.

Art. 18 - São atribuições do 3º secretário, substituir o 1º e 2º secretários nos impedimentos e cooperar com a Mesa sempre que solicitado.

Art. 19 - Para a realização de seus fins, a Convenção terá as seguintes Juntas e Órgãos abaixo especificados:

JUNTAS:

- Junta Executiva da Convenção Batista Baiana (JECB)
- Junta de Educação Teológica (JET)
- Junta Administrativa do Colégio Taylor-Egídio
- Junta de Escola Doméstica Kate White

ÓRGÃOS:

- União Feminina Missionária Batista da Bahia (UFMBB*)
- Juventude Batista Baiana (JUBAB)
- União Masculina Missionária Batista da Bahia (UMMBB*)
- Associação dos Diáconos Batistas do Campo Baiano
- Associação dos Músicos Batista da Bahia

COMO FICA

Art. 11 - Fica

Parágrafo Único - Fica

Art. 12 - Fica

Art. 13 - Fica

Art. 14 - O presidente é membro ex-offício de todas as Entidades e Órgãos da Convenção.

Art. 15 - São atribuições do 1º, 2º e 3º vice-presidentes substituir o presidente na ordem de sua eleição e cooperar com a Mesa sempre que solicitados.

Art. 16 - Fica

b - Encaminhar ao Conselho de Coordenação os documentos da Assembleia para publicação nos anais da Convenção, devendo constar, além das atas e pareceres, os relatórios apresentados.

Art. 17 - Fica

Art. 18 - Fica

Art. 19 - Para a realização de seus fins, a Convenção terá o Conselho de Coordenação, as Entidades e Órgãos abaixo especificados:

ENTIDADES:

- Escola Doméstica Kate White (EDKW)
- Colégio Taylor Egídio (CTE)
- Seminário Batista da Bahia (SBB)
- Seminário Teológico Batista do Nordeste (STBNe)

ÓRGÃOS:

- União Feminina Missionária Batista da Bahia (UFMBB*)
- Juventude Batista Baiana (JUBAB)
- União Masculina Missionária Batista da Bahia (UMMBB*)
- Associação dos Diáconos Batistas do Campo Baiano (ADBCB)
- Associação dos Músicos Batistas da Bahia (AMUBAB)

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

Art. 20 - O Conselho de Coordenação, doravante, neste Regimento, chamado Conselho, é formado por um colegiado, envolvendo todos os segmentos que fazem parte do trabalho batista da Convenção.

Art. 21 - São considerados membros Assessores, com direito a voz, sem direito a voto:

- O Secretário Geral do Conselho;
- Os Secretários Executivos das Coordenadorias do Conselho;
- Os Executivos das Entidades.

Art. 22 - Os membros do Conselho serão distribuídos proporcionalmente, a fim de constituírem as coordenadorias que formam o Conselho.

Art. 23 - Para a execução de seus trabalhos o Conselho terá as seguintes coordenadorias:

- De Administração;
- De Expansão;
- De Formação Cristã;
- De Educação Ministerial;
- De Educação;
- De Integração Comunitária.

CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO

COMO ESTÁ

COMO FICA

COMO ESTÁ

COMO FICA

Art. 31 - Uma proposta substitutiva não pode contrariar fundamentalmente a proposta original.

Art. 31 - Sai

Art. 32 - Uma vez proposto e apoiado um substitutivo, a discussão passa a ser feita em torno dele.

Art. 50

Art. 33 - Encerrada a discussão e posta a votos a proposta substitutiva, se esta vencer, desaparece a proposta original; se não vencer, volta à discussão a proposta original.

Art. 51

Art. 34 - Feita uma proposta, apoiada e posta em discussão, qualquer mensageiro pode propor emendas a ela para acrescentar palavras ou frases (emenda aditiva), para suprimir palavras ou frases (emenda supressiva) ou para suprimir palavras ou frases e acrescentar outras.

Art. 52

Art. 35 - Apresentada e apoiada a emenda, a discussão passa a ser travada em torno dela.

Art. 53

Art. 36 - Encerrada a discussão sobre a emenda, o presidente põe-a a votos; se vencer, será acrescentada a proposta original, que depois será posta a votos com a emenda.

Art. 54

Art. 37 - Para facilitar a discussão ou votação o presidente pode dividir uma proposta que consiste de vários pontos, submetendo a votação cada ponto separadamente.

Art. 55

Art. 38 - Uma proposta poderá ser retirada da discussão por solicitação expressa de seu proponente, com a devida aquiescência do plenário.

Art. 56

Art. 39 - O uso da palavra por um mensageiro será permitido, no máximo, por duas (2) vezes sobre uma proposta, salvo deliberação em contrário pelo plenário ou se aquele for convocado pela mesa a dar esclarecimento sobre o assunto ou encaminhar a votação.

Art. 57

SECÇÃO III - DAS PROPOSTAS ESPECIAIS

I - PARA ENCERRAMENTO DAS DISCUSSÕES

Art. 40 - O plenário pode impedir a discussão da matéria já suficientemente esclarecida, por meio de aprovação de uma proposta para encerramento imediato da discussão, respeitando-se ou não os oradores inscritos.

Art. 58

Parágrafo Único - A proposta para encerramento da discussão deve ser brevemente justificada.

Parágrafo Único - Fica

II - PARA ADIAMENTO

Art. 41 - Qualquer mensageiro pode propor o adiamento, por tempo definido ou não, da discussão do assunto em debate, para que sejam oferecidos esclarecimentos ao plenário, se necessário, ou para que seja dada preferência a matéria mais urgente.

Art. 59

§ 1º - Matéria oriunda de Grupo de Trabalho ou Comissão não poderá ser adiada ou devolvida sem que a assembleia tome conhecimento do seu conteúdo.

§ 1º - Fica

§ 2º - Em qualquer sessão posterior, qualquer mensageiro poderá propor a volta aos debates de assuntos que tenham sido adiados por tempo indefinido.

§ 2º - Fica

III - PARA RECONSIDERAÇÃO

Art. 42 - Uma proposta para reconsideração só pode ser feita por um mensageiro que tenha votado a favor do assunto que deseja ver reconsiderado.

Art. 60

Art. 43 - A proposta para reconsideração não pode ser feita na mesma sessão em que a questão a reconsiderar foi votada.

Art. 61

Art. 44 - Vencedora a proposta de reconsideração, o assunto anteriormente decidido será encaminhado à Comissão de Programa para inclusão na pauta podendo ser confirmada, alterada ou anulada a decisão anterior.

Art. 62

IV - NÃO ADMITEM DISCUSSÃO

Art. 45 - São propostas que não admitem discussão, devendo ser imediatamente postas a voto, uma vez apoiadas:

Art. 63

- a - Para adiamento da discussão por tempo definido ou indefinido;
b - Para encerramento das discussões e imediata votação;
c - Para dirimir dúvidas sobre questões de ordem;
d - Para responder a consulta da Mesa sobre questões de ordem previstas neste Regimento;
e - Para que o assunto seja entregue ou devolvido a uma comissão, para representação posterior;
f - Para volta aos debates de assunto que tenha sido adiado;
g - Para limitar o tempo dos oradores ou da discussão sobre qualquer matéria;
h - Para prorrogação ou encerramento da sessão;
i - Para encaminhar o modo da discussão de um parecer;
j - Para concessão de privilégios da palavra;
k - Para concessão de horas especiais, manifestação de pesar, de reconhecimento ou de regozijo.

SECÇÃO IV - VOTAÇÃO

Art. 46 - Concluída a discussão, o presidente anunciará com clareza a proposta que vai ser votada, podendo determinar a sua leitura, se julgar necessário, e então declarará a proposta em votação, utilizando a expressão "está em votação" ou equivalente.

Art. 65

Art. 47 - Após a declaração pelo presidente de que a proposta está em votação, a nenhum mensageiro poderá ser concedida a palavra, sob nenhum pretexto, antes que os votos sejam apurados.

Art. 66

Art. 48 - Submetida a proposta à votação, o presidente deverá solicitar os votos favoráveis a, em seguida, os votos contrários anunciando desde logo o resultado.

Art. 67

Art. 49 - Quando houver necessidade, a critério da Mesa, os votos poderão ser recitados.

Art. 68

Art. 50 - Podem ser usadas as seguintes formas de votação:
a - Levantarem uma das mãos os mensageiros;
b - Colocarem-se em pé os mensageiros;
c - Dizer "sim" os que favorecem e "não" os que contrariam;
d - Escrutínio secreto, quando conveniente.

Art. 69

Art. 51 - Os assuntos da assembleia serão decididos por maioria absoluta de votos, excetuando-se aqueles disciplinados de outra forma neste regimento.

Art. 70

Parágrafo Único - O quorum para as deliberações das assembleias da Convenção será de um décimo de mensageiros inscritos até o momento da votação, exceto os casos excepcionais previstos neste regimento.

Parágrafo Único - Fica

Art. 52 - Qualquer mensageiro que julgar que houve erro ou omissão na contagem ou soma dos votos poderá requerer à Mesa a recontagem, que será feita imediatamente, sem discussão, à critério da Mesa.

Art. 71

Art. 53 - Qualquer mensageiro que desejar, tendo sido vencido na votação, poderá solicitar a inserção em ata da justificativa do seu voto, e a apresentará por escrito.

Art. 72

SECÇÃO V - DAS QUESTÕES DE ORDEM

93

Art. 54 - Qualquer mensageiro poderá solicitar a palavra "pela ordem", que lhe será imediatamente concedida nas seguintes circunstâncias:

Art. 73

90

- a - Quando não está sendo observada a ordem dos debates nos termos deste regimento;
b - Quando algum orador tratar de matéria alheia ao debate em questão ou estranha à assembleia;
c - ou quando desejar propor:
1. Encerramento da discussão e imediata votação;
2. O adiamento da decisão por tempo definido ou indefinido;
3. A entrega ou devolução do assunto a uma comissão para posterior reapresentação;
4. A volta aos debates de assunto que tenha sido adiado;
5. A limitação do tempo da discussão de qualquer matéria;
6. A prorrogação ou encerramento da sessão.

74

Art. 55 - Obtendo a palavra, o mensageiro exporá brevemente a questão de ordem devendo a matéria ser resolvida pelo presidente, sabendo ao mensageiro apelar para o plenário, caso não concorde com a decisão do presidente.

Art. 74

91

SECÇÃO IV - DOS APARTES

Art. 56 - O mensageiro que desejar apartear um orador deve, primeiro, solicitar-lhe o consentimento, e não falar se este não lhe for concedido.

Art. 75

92

Art. 57 - Os apartes devem ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclareçam o plenário sobre o ponto que está em consideração.

Art. 76

93

§ 1º - Os apartes não devem ser discursos paralelos ao do orador aparteado.

§ 1º - Fica

9

§ 2º - O tempo concedido ao aparteante não será descontado do tempo concedido ao orador que o conceder.

§ 2º - Fica

Art. 58 - O presidente não pode ser aparteado, nem o proponente do relator que estiver falando para encaminhar a votação.

Art. 77

94

CAPÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS E PARECERES

CAPÍTULO VII - DOS RELATÓRIOS E PARECERES

SECÇÃO I - DOS RELATÓRIOS

Art. 59 - Os relatórios das Juntas e demais entidades da Convenção serão publicados anualmente em um único volume para a distribuição aos mensageiros no ato de sua inscrição.

Art. 78 - Os relatórios do Conselho, Entidades e Órgãos da Convenção serão publicados anualmente em um único volume para a distribuição aos mensageiros no ato de sua inscrição.
Parágrafo Único - A elaboração e impressão desse volume estará à cargo do Conselho, dele constando, além dos relatórios, o programa da Assembleia, o texto do Estatuto e do Regimento Interno da Convenção, informações úteis para o bom andamento dos trabalhos e as demais matérias que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - A elaboração e impressão desse volume estará à cargo da Junta Executiva, dele constando, além dos relatórios, o programa da assembleia, o texto do Estatuto e do Regimento Interno da Convenção, informações úteis para o bom andamento dos trabalhos e as demais matérias que se fizerem necessárias.

Art. 79 - As Entidades e Órgãos da Convenção, serão dados até 20 minutos para apresentação desses relatórios, os quais não deverão ser lidos.

Art. 60 - Aos representantes das Juntas e demais entidades da Convenção, serão dados até 20 minutos para apresentação desses relatórios, os quais não deverão ser lidos.

Parágrafo Único - Dependendo da quantidade da matéria, o Conselho de Coordenação terá o tempo que lhe for destinado no programa.

Parágrafo Único - Dependendo da quantidade da matéria, a Junta Executiva poderá ser concedido até 40 minutos.

Art. 81 - Sai

Art. 61 - Todas as Juntas deverão, em seus relatórios, indicar sua composição e diretoria, os membros que faltaram às reuniões do ano sem justificativas, bem como fazer menção expressa às recomendações constantes dos respectivos pareceres aprovados na assembleia anterior.

SECÇÃO II - DAS COMISSÕES E PARECERES

Art. 62 - Os relatórios serão objeto de pareceres preparados e apresentados por Comissões Especiais eleitas em assembleia anterior.

Art. 80 - Os relatórios do Conselho, Entidades e Órgãos serão apreciados pelo plenário, logo após a sua apresentação.

§ 1º - As comissões de pareceres serão compostas por cinco membros.

§ 1º - Sai

97

§ 2º - Todas as Juntas e Órgãos da Convenção deverão trazer nos seus relatórios as metas e objetivos para o seu trabalho naquele ano.

Art. 81 - O Conselho, Entidades e Órgãos da Convenção deverão trazer nos seus relatórios as metas e objetivos para o ano convencional.

§ 3º - Na composição dessas comissões deverá ser incluído, sempre que possível, um elemento capaz de opinar sobre ciência contábil e jurídica.

§ 4º - Sai

§ 4º - Antes da elaboração de tais pareceres, os referidos relatórios deverão ser discutidos em grupos de debates, um para cada Junta ou Entidade, dos quais participarão seu executivo, a Comissão que dará parecer e os mensageiros que desejarem opinar sobre a matéria.

§ 5º - Sai

§ 5º - As Juntas e Entidades deverão fornecer cópias das atas de suas reuniões e quaisquer outras informações solicitadas pelas Comissões.

§ 6º - Sai

§ 6º - As comissões prepararão seus pareceres à luz das informações, das observações, das sugestões surgidas nos grupos de debates, do parecer da Comissão de Exame de Contas e, além de se referirem expressamente aos relatórios, deverão dar parecer sobre o trabalho em geral da respectiva Junta ou Entidade.

§ 7º - Sai

§ 7º - Uma vez apresentado um parecer no plenário, as emendas ou substitutivos propostos pelos mensageiros poderão retomar à Comissão para os devidos estudos, a critério da mesa, antes de serem colocados em discussão.

Art. 82 - Em cada assembleia ordinária haverá uma comissão de Assuntos Eventuais que dará parecer sobre as propostas que não se retiraram ao trabalho do Conselho, Entidades e Órgãos, sobre publicação em "O Batista Baiano" de mensagens e outros documentos que tramitam pela Assembleia ou qualquer outro assunto de caráter eventual.

Art. 82 - Em cada assembleia ordinária haverá uma comissão de Assuntos Eventuais que dará parecer sobre as propostas que não se retiraram ao trabalho do Conselho, Entidades e Órgãos, sobre publicação em "O Batista Baiano" de mensagens e outros documentos que tramitam pela assembleia ou qualquer outro assunto de caráter eventual.

Parágrafo Único - As propostas encaminhadas à Comissão de Assuntos Eventuais deverão ser subscritas, no mínimo, por cinco mensageiros presentes à assembleia.

Parágrafo Único - Fica

Art. 54 - Qualquer assunto surgido em plenário que for considerado de gravidade ou de discussão inconveniente, poderá ser entregue, a critério da Mesa ou por decisão do plenário, a uma comissão especial para dar parecer.

Art. 83

98

Art. 65 - Os pareceres das comissões ou relatórios dos grupos de trabalho, uma vez apresentados, são considerados propostas apoiadas e entrarão imediatamente em discussão com direito a destaque.

Art. 84

100

§ 1º - Os destaques feitos na discussão e votação global serão votados isoladamente, na ordem de apresentação, votando-se ao final da discussão os pontos não levantados em destaques.

§ 1º - Fica

§ 2º - O plenário poderá escolher, discutir e votar ponto por ponto.

§ 2º - Fica

§ 3º - Na discussão e votação ponto por ponto, cada ponto será votado na ordem da apresentação geral.

§ 3º - Fica

CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO

COMO ESTÁ

§ 4º - Poderão ser apresentados aos pareceres e relatórios referidos neste artigo substitutivos e emendas, por meio de propostas devidamente apoiadas.

CAPÍTULO VII - DAS JUNTAS E ÓRGÃOS

Art. 66 - As Juntas de que trata o art. 12 do Estatuto da Convenção serão renovadas anualmente obedecendo-se aos critérios estabelecidos no citado dispositivo e seus parágrafos.

Art. 67 - Os órgãos da Convenção por sua vez efetivarão a eleição de suas diretorias na forma de seus respectivos Estatutos.

Art. 68 - Cada Junta ou órgão poderá ter seu próprio Estatuto e Regimento Interno que em seus dispositivos não poderão ferir as disposições contidas no Estatuto da Convenção.

Art. 69 - Nenhuma pessoa poderá fazer parte simultaneamente de mais de uma Junta da Convenção.

Art. 70 - As Juntas e órgãos deverão apresentar anualmente em cada assembleia ordinária da Convenção o relatório de suas atividades realizadas durante o ano convencional, bem como o balanço geral de suas contas, acompanhado do parecer prévio de auditoria.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - A Convenção não responde nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por suas Juntas e órgãos, para com terceiros, e nem estas respondem entre si, nos mesmos termos, pelas obrigações de cada uma.

Art. 72 - Qualquer ato que importe em alienação de bens imóveis registrados em nome da Convenção, necessita de sua autorização em assembleia ordinária em que votem dois terços dos mensageiros arrolados.

Art. 73 - Qualquer proposta feita em plenário que possa resultar em despesas para a Convenção ou suas Juntas ou órgãos, deverá indicar os meios para a sua execução.

Art. 74 - Os presidentes das associações são membros assessores da Junta Executiva, com direito a voz e sem direito a voto; todas as despesas com os deslocamentos para os locais das reuniões correrão por conta das respectivas associações.

Art. 75 - Os Estatutos e Regimentos Internos das Juntas e órgãos da Convenção só poderão entrar em vigor após sua homologação pela assembleia da Convenção.

Art. 76 - Os casos omissos ou divergentes serão resolvidos pelo presidente da assembleia, com recurso obrigatório para o plenário, que manterá ou reformará a sua decisão.

Art. 77 - O presente Regimento Interno poderá ser reformado em qualquer assembleia, mediante o parecer da Comissão especial nomeada em assembleia anterior submetido ao processo comum de discussão e votação.

Art. 78 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Convenção, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, julho de 1989. (Reforma na Assembleia de 1992)

COMO FICA

CAPÍTULO VII - DAS ENTIDADES, ÓRGÃOS E ASSOCIAÇÕES DAS IGREJAS

Art. 66 - Sai

Art. 85

Art. 86 - As entidades e órgãos poderão ter o seu próprio Estatuto e Regimento Interno que em seus dispositivos não poderão ferir as disposições contidas no Estatuto da Convenção.

Art. 87 - As Associações de Igrejas, de que trata o artigo 15, inciso III do Estatuto, são reconhecidas pela Convenção.

Art. 88 - O Conselho, Entidades e Órgãos deverão apresentar anualmente em cada assembleia ordinária da Convenção o relatório de suas atividades realizadas durante o ano convencional, bem como o balanço geral de suas contas, acompanhado do parecer prévio de auditoria.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 - A Convenção não responde, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelas Entidades e Órgãos, para com terceiros, e nem estas respondem entre si, nos mesmos termos, pelas obrigações de cada uma.

Art. 90

Art. 91 - Qualquer proposta feita em plenário que possa resultar em despesas para a Convenção, Entidades e Órgãos, deverá indicar os meios para a sua execução.

Art. 92 - Os representantes das Associações de Igrejas são membros efetivos do Conselho, com direito a voz e voto; todas as despesas com os deslocamentos para os locais das reuniões correrão por conta do Conselho.

Art. 93 - Os Estatutos e Regimentos Internos das Entidades e Órgãos da Convenção só poderão entrar em vigor após sua homologação pela Assembleia da Convenção.

Art. 94 - Os casos omissos ou divergentes serão resolvidos pelo presidente da assembleia, cabendo recurso para o plenário, que manterá ou reformará a sua decisão.

Art. 95

Art. 96

COMO ESTÁ

Art. 14 - O mandato da Comissão se encerra com a posse da nova diretoria da Convenção.

Art. 15 - Este regimento poderá ser reformado pela Assembleia da Convenção mediante parecer de uma comissão especialmente nomeada para este fim pela Mesa.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da Convenção, ad-referendum da Assembleia.

Art. 17 - Este Regimento começa a vigorar a partir da Assembleia seguinte à sua aprovação.

RENOVAÇÃO DE JUNTAS CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de renovação de Juntas, doravante neste Regimento denominada Comissão, deverá obedecer ao que estabelece este Regimento, para apresentar seu parecer.

Art. 2º - O parecer da Comissão deverá constar da indicação de nome para fração renovável de cada Junta durante as sessões da Assembleia da Convenção Batista Baiana, doravante neste Regimento denominada Convenção.

Art. 3º - A Comissão será eleita mediante parecer da Comissão de indicações e dará parecer por escrito com cópias suficientes para todos os mensageiros presentes, no decorrer das sessões seguintes.

Art. 4º - A Comissão será composta de sete membros.

Art. 5º - Cabe à Comissão de indicações substituir, de público, ad-referendum da Assembleia, qualquer membro da comissão que se ausente ou seja impedido de ter o seu nome indicado.

Art. 6º - A Comissão elegará um vice-relator e um secretário. O relator será sempre o primeiro nome indicado no parecer da Comissão de indicações.

Art. 7º - Não poderá ser indicado para a Comissão quem nela tenha trabalhado no ano anterior.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO

Art. 8º - A Comissão indicará membros de igrejas Batistas que cooperam com a CONVENÇÃO, de acordo com a capacidade necessária para o melhor desempenho de sua função.

Art. 9º - A Comissão observará a necessidade de cada Junta no que se refere a conhecimento em áreas específicas, a saber: teológica, de educação cristã, jurídica, contábil, administrativa e pedagógica.

Art. 10 - A Comissão indicará, prioritariamente, pessoas presentes à Assembleia; indicação de ausentes exigirá da Comissão o conhecimento prévio de que a pessoa em questão aceita a referida indicação.

Art. 11 - Não poderão ser indicados: a - parentes em primeiro grau de funcionário da mesma Junta; b - pessoas que residem ou venham a residir fora do Estado; c - de Secretários gerais ou executivos das Juntas e Órgãos da Convenção; d - parentes em primeiro grau de membros da mesma Junta; e - componentes da Comissão; ou parentes em primeiro grau dos mesmos; f - ex-membros de qualquer das Juntas que não cumpriram os seus mandatos, por qualquer que tenha sido a razão, até que se complete o tempo que o mandato deveria durar, mais um ano de interstício; g - pessoas menores de (21) vinte e um anos; h - para a mesma Junta, pessoas que estiverem concluindo seu segundo mandato consecutivo.

Art. 12 - O Secretário Geral da Junta Executiva da Convenção fornecerá à Comissão:

- a - relação dos mensageiros inscritos agrupados por associação, onde conste também a igreja da qual cada mensageiro é membro; b - relação dos mensageiros já conhecidos como impedidos; c - composição de cada Junta da qual constem as vagas a serem preenchidas, o número de suplentes a serem indicados e os nomes dos que não cumpriram os seus mandatos.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os suplentes que tenham exercido ou não mandato poderão ser indicados para qualquer Junta, inclusive aquela para a qual foram originalmente eleitos.

Art. 14 - Este Regimento poderá ser reformado pela Assembleia da Convenção mediante parecer de uma comissão especialmente nomeada para este fim pela Mesa.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da Convenção, ad-referendum da Assembleia.

Art. 16 - Este Regimento começa a vigorar na data de sua aprovação pela Convenção.

COMO FICA

Art. 13

Art. 14

Art. 15

Art. 16 - A presente reforma começa a vigorar a partir da próxima Assembleia Ordinária da Convenção.

REGIMENTO OPERACIONAL DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

Art. 1º - A Comissão de renovação do Conselho de Coordenação, doravante neste Regimento denominada Comissão, deverá obedecer ao que estabelece este Regimento para apresentar seu parecer.

Art. 2º - O parecer da Comissão deverá constar da indicação de nomes para fração renovável do Conselho de Coordenação durante as sessões da Assembleia da Convenção Batista Baiana, doravante neste Regimento denominada Convenção.

Art. 3º - Fica

Art. 4º - Fica

Art. 5º - Fica

Art. 6º - Fica

Art. 7º - Fica

Art. 8º - Fica

Art. 9º - A Comissão observará a necessidade do Conselho de Coordenação no que se refere a conhecimento em áreas específicas, a saber: teológica, de educação cristã, jurídica, contábil, administrativa e pedagógica.

Art. 10 - A Comissão indicará, prioritariamente, pessoas presentes à Assembleia com o conhecimento prévio de que as pessoas em questão aceitam a referida indicação.

Art. 11 - Não poderão ser indicados: a - parentes em primeiro grau de Executivos do Conselho;

- b - Fica; c - os Secretários Executivos das Coordenadorias, Entidades e Órgãos ou o Secretário Geral do Conselho; d - parentes em primeiro grau de membros do Conselho; e - Fica.

f - Sai

1 - pessoas menores de (21) vinte e um anos; g - pessoas que estiverem concluindo seu segundo mandato consecutivo.

Art. 12 - O Secretário Geral do Conselho de Coordenação fornecerá à Comissão:

- a - Fica; b - Fica; c - composição do Conselho de qual constem as vagas a serem preenchidas, o número de suplentes a serem indicados e os nomes dos que não cumpriram os seus mandatos.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os suplentes que tenham exercido ou não mandato poderão ser indicados para o Conselho.

Art. 14 - Fica

Art. 15 - Fica

Art. 16 - Fica

A COMISSÃO

- Pr. Sístenes Borges de Sousa - relator; Pr. Gilberto Domingos Carneiro; Pr. Jessé Pereira da Silva; Pr. Agabo Borges de Sousa; Pr. Isaias Andrade Lins Filho; Pr. José Roberto Amorim; Pr. Claudinei da Silva Brito; Pr. Itagaracy Brito dos Santos; Pr. Maria Souza de Assis; Pr. Epaminondas de Souza Bastos; Pr. Ivaldo da Silva Carneiro; Pr. Mirivaldo Pinheiro Ribeiro; Pr. Ezequiel Monteiro Neto; Pr. Jair Souza Santos; Pr. Severina Ramos da Silva.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS DA CONVENÇÃO BATISTA BAIANA

Art. 1º - Que nesta data sejam dissolvidas e incorporadas ao Conselho de Coordenação da Convenção Batista Baiana os membros remanescentes das seguintes Juntas: Junta Executiva da Convenção Batista Baiana, Junta de Educação Teológica, Junta Administrativa do Colégio Taylor-Egídio, Junta Administrativa da Escola Doméstica Kate White, respeitando o tempo de seus mandatos.

personalidade jurídica da Junta Executiva da Convenção Batista Baiana serão feitas pelo Conselho ao longo da implantação.

Art. 2º - A implantação do Conselho dar-se-á dentro do período de dois anos respeitando os executivos e servidores das Juntas e as implicações legais com a dissolução das mesmas.

Art. 5º - Na fase de implantação, a função do Secretário Geral será exercida cumulativamente pelo Executivo da Coordenadoria de Administração.

Art. 3º - No período de implantação, a Convenção não indicará os deztoito (18) membros, previsto no artigo 14, inciso 2º do seu Estatuto.

Art. 6º - A fim de viabilizar o desenvolvimento de compromissos financeiros, o Orçamento de 1995 será respeitado como aprovado, cabendo no período de implantação, a participação das associações das Igrejas e das Entidades nas despesas de seus respectivos representantes.

Art. 4º - A transferência dos bens imóveis e a extinção da

Art. 7º - A previsão orçamentária para o ano de 1996 será elaborada e executada pelo Conselho.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

O BATISTA BAIANO

ANO LXVIII - ENCARTE

ÓRGÃO OFICIAL DA CONVENÇÃO BATISTA BAIANA

Abril - Maio - Junho de 1995

REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO BATISTA BAIANA

COMO ESTÁ

CAPÍTULO I - DA CONVENÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Convenção Batista Baiana é uma organização religiosa, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na capital do Estado, sem fins lucrativos, composta das igrejas batistas que com ela cooperam, fundada em 1909 sob o nome "União das Igrejas Batistas da Bahia", e reorganizada em 1923 sob o nome de "Convenção Batista Baiana", por iniciativa das igrejas batistas estabelecidas no território do Estado da Bahia.

Art. 2º - Poderão cooperar com a Convenção Batista Baiana, doravante neste Regimento denominada Convenção, as igrejas batistas que aceitam a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, e reconheçam como fiel e adotem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 3º - A Convenção objetiva coordenar o trabalho geral das igrejas batistas que com ela cooperam visando a, sobretudo, desenvolver a obra de evangelização e missões, ação social, a educação e a produção de literatura cristã.

Art. 4º - A Convenção reunir-se-á em Assembléia Ordinária anualmente, e em Assembléia Extraordinária quando necessário, sendo estas constituídas de mensageiros credenciados pelas igrejas batistas que com ela cooperam, observando-se as disposições do art. 5º, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Estatuto da Convenção.

§ 1º - Equivalerá à convocação das Assembléias Ordinárias a decisão da Convenção quanto ao local e a data da assembléia seguinte.

§ 2º - Fica a Junta Executiva obrigada a publicar logo após as Assembléias da Convenção um resumo das decisões por ela tomadas que sejam de interesse geral, inclusive e especialmente as referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - As inscrições dos mensageiros em cada Assembléia ficarão a cargo da Junta Executiva.

§ 4º - A hospedagem das Assembléias estará a cargo da Igreja hospedeira, devendo o assunto ser disciplinado por um regulamento de hospedagem aprovado pela Convenção.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO E DO AFASTAMENTO DE IGREJAS

Art. 5º - O ingresso ou afastamento de igrejas do rol cooperativo da Convenção dar-se-á de conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do art. 2º, do Estatuto da Convenção.

Art. 6º - O pedido de ingresso deverá ser feito mediante formulário próprio, fornecido pela secretaria da Junta Executiva e encaminhado à Convenção, mediante parecer prévio de sua Junta Executiva, obedecendo às seguintes condições:

- Informação correta sobre o nome, endereço, data de organização e igreja organizadora da igreja requerente;
- Data da Assembléia Administrativa em que a igreja decidiu pedir seu ingresso na Convenção e cooperar com o seu programa;
- Declaração formal de que a igreja aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e, como fiel, a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- Comprovação de que a organização atendeu aos critérios para organização de igrejas, aprovados pela Convenção.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA, DA MESA DIRETORA E DAS ATIVIDADES

Art. 7º - A diretoria da Convenção compor-se-á de um presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º, 2º e 3º secretários, que serão eleitos anualmente, vedada a recondução para o mesmo cargo por mais de uma vez.

§ 1º - Os membros da diretoria não receberão sob qualquer título, remuneração ou vantagens pecuniárias.

§ 2º - A diretoria da Convenção só deverá ser eleita dentre os mensageiros inscritos e presentes na Assembléia no momento da eleição.

§ 3º - É vedado aos servidores administrativos das Juntas e Órgãos e ainda às pessoas que neles exerçam função executiva fazer parte da diretoria da Convenção.

§ 4º - A mesa composta de no mínimo um (1) presidente e dois (2) secretários, compete a direção dos trabalhos.

§ 5º - Para manifestar-se sobre o mérito do assunto em debate, qualquer componente da mesa deverá ser substituído na forma deste Regimento, até que o referido assunto seja votado ou afastado da pauta, perdurando o impedimento durante os debates do mesmo assunto em sessões subsequentes.

§ 6º - A perda da qualidade de membro de uma igreja batista cooperante da Convenção implica em perda automática da qualidade de membro da diretoria.

Art. 8º - A posse da diretoria eleita em cada assembléia anual dar-se-á em sua última sessão.

Art. 9º - A diretoria da Convenção, com aprovação da Junta Executiva, poderá, em qualquer ocasião, convocar uma Assembléia extraordinária com antecedência não inferior a trinta dias, constando da convocação o assunto a ser tratado.

Art. 10 - Compete à diretoria da Convenção organizar o programa provisório de suas Assembléias, por iniciativa do presidente, facultada sua prévia apreciação pela Junta Executiva, funcionando nos termos do Estatuto da Convenção.

COMO FICA

Art. 1º - Fica

Art. 2º - Fica

Art. 3º - A Convenção objetiva coordenar o trabalho geral das igrejas batistas que com ela cooperam visando a, sobretudo, desenvolver a obra de evangelização e missões, ação social, a educação e a produção de literatura cristã.

Art. 4º - Fica

§ 1º - Fica

§ 2º - Fica o Conselho de Coordenação obrigado a publicar logo após as Assembléias da Convenção um resumo das decisões por ela tomadas que sejam de interesse geral, inclusive e especialmente as referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - As inscrições dos mensageiros em cada Assembléia ficarão a cargo do Conselho de Coordenação.

§ 4º - Fica

Art. 5º - Fica

Art. 6º - O pedido de ingresso deverá ser feito mediante formulário próprio, fornecido pela secretaria do Conselho de Coordenação e encaminhado à Convenção, mediante parecer prévio de seu Conselho de Coordenação, obedecendo às seguintes condições:

Art. 7º - A diretoria da Convenção compor-se-á de um presidente, 1º, 2º e 3º vice-presidentes, 1º, 2º e 3º secretários, que serão eleitos anualmente, vedada a recondução para o mesmo cargo por mais de duas vezes.

§ 1º - Fica

§ 2º - Fica

§ 3º - Os servidores do Conselho, executivos das Entidades remunerados ou não, estão impedidos de serem eleitos para diretoria da Convenção.

§ 4º - A mesa, composta de no mínimo quatro (4) membros da diretoria, compete a direção dos trabalhos.

§ 5º - Para manifestar-se sobre o mérito do assunto em debate, qualquer componente da mesa deverá ser substituído na forma deste Regimento, até que o referido assunto seja votado ou afastado da pauta, perdurando a substituição durante os debates do mesmo assunto em sessões subsequentes.

§ 6º - Fica

Art. 8º - Fica

Art. 9º - A diretoria da Convenção, com aprovação do Conselho de Coordenação, poderá, em qualquer ocasião, convocar uma Assembléia extraordinária com antecedência não inferior a trinta dias, constando da convocação o assunto a ser tratado.

Art. 10 - Compete à diretoria da Convenção organizar o programa provisório de suas assembléias, devendo ser previamente apreciado e aprovado pelo Conselho de Coordenação.

COMO ESTÁ

Art. 11 - Logo após a instalação da assembléia, o presidente nomeará uma Comissão de Indicações, à qual cabe indicar os nomes dos componentes das Comissões de Pareceres e Exame de Contas, sendo o seu funcionamento disciplinado pelo respectivo Regimento Operacional.

Parágrafo Único - A referida comissão não poderá ser composta de mensageiros que a compuseram na assembléia anterior.

Art. 12 - Ao presidente, que é o orientador dos trabalhos e o fiscal da ordem, zelando pelo fiel cumprimento deste regimento, compete ainda:

- Representar a Convenção ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- Abrir, presidir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer obedecer a este Regimento;
- Conceder ou negar palavra aos mensageiros de acordo com este Regimento;
- Interromper os oradores quando se afastarem das questões em debate, quando falarem sobre matéria viciada ou fora de ordem, e quando não usarem linguagem conveniente;
- Consultar o plenário sobre a conveniência de encerramento das discussões, quando entender que a matéria está suficientemente esclarecida;
- Suspender a sessão em caso de perturbação da ordem;
- Resolver todas as questões de ordem, isto é, questões atinentes à observância do presente Regimento, cabendo aos mensageiros recurso ao plenário;
- Submeter à discussão e votação as propostas feitas;
- Assinar as atas com o secretário;
- Autorizar a distribuição e a fixação de impresso ou material de propaganda de qualquer natureza no recinto das Assembléias;
- Executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

Art. 13 - O presidente da Convenção poderá nomear, a seu exclusivo juízo, Comissão de Assessoria Jurídico-Parlamentar, que terá por finalidade dar-lhe assistência quando solicitado, e Comissão de Programa, que terá como objetivo considerar, sugerir e coordenar quaisquer alterações do programa que se façam necessários no decorrer da Assembléia, endereçando seus pareceres ao próprio presidente.

Art. 14 - O presidente é membro ex-offício de todas as Juntas e entidades da Convenção.

Art. 15 - São atribuições do 1º e 2º vice-presidentes substituir o presidente na ordem de sua eleição e cooperar com a Mesa sempre que solicitados.

Art. 16 - São atribuições do 1º Secretário:

- Responsabilizar-se pelas atas de cada sessão, a fim de que nelas fiquem registradas todas as suas decisões;
- Encaminhar à Junta Executiva os documentos da Assembléia para publicação nos anais dos quais devem constar, além das atas e pareceres, os relatórios apresentados à Convenção.

Art. 17 - São atribuições do 2º Secretário:

- Ler a matéria do expediente das assembléias, bem como a que lhe for entregue pelo presidente;
- Substituir o 1º secretário nos impedimentos deste.

Art. 18 - São atribuições do 3º secretário: substituir o 1º e 2º secretários nos impedimentos e cooperar com a Mesa sempre que solicitado.

Art. 19 - Para a realização de seus fins, a Convenção terá as seguintes Juntas e Órgãos abaixo especificados:

JUNTAS:

- Junta Executiva da Convenção Batista Baiana (JECB)
- Junta de Educação Teológica (JET)
- Junta Administrativa do Colégio Taylor-Egídio
- Junta da Escola Doméstica Kate White

ÓRGÃOS:

- União Feminina Missionária Batista da Bahia (UFMBB*)
- Juventude Batista Baiana (JUBAB)
- União Masculina Missionária Batista da Bahia (UMMBB*)
- Associação dos Diáconos Batistas do Campo Baiano
- Associação dos Músicos Batista da Bahia

COMO FICA

Art. 11 - Fica

Parágrafo Único - Fica

Art. 12 - Fica

Art. 13 - Fica

Art. 14 - O presidente é membro ex-offício de todas as Entidades e Órgãos da Convenção.

Art. 15 - São atribuições do 1º, 2º e 3º vice-presidentes substituir o presidente na ordem de sua eleição e cooperar com a Mesa sempre que solicitados.

Art. 16 - Fica

b - Encaminhar ao Conselho de Coordenação os documentos da Assembléia para publicação nos anais da Convenção, devendo constar, além das atas e pareceres, os relatórios apresentados.

Art. 17 - Fica

Art. 18 - Fica

Art. 19 - Para a realização de seus fins, a Convenção terá o Conselho de Coordenação, as Entidades e Órgãos abaixo especificados:

ENTIDADES:

- Escola Doméstica Kate White (EDKW)
- Colégio Taylor Egídio (CTE)
- Seminário Batista da Bahia (SBB)
- Seminário Teológico Batista do Nordeste (STBNE)

ÓRGÃOS:

- União Feminina Missionária Batista da Bahia (UFMBB*)
- Juventude Batista Baiana (JUBAB)
- União Masculina Missionária Batista da Bahia (UMMBB*)
- Associação dos Diáconos Batistas do Campo Baiano (ADBCB)
- Associação dos Músicos Batistas da Bahia (AMUBAB)

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

Art. 20 - O Conselho de Coordenação, doravante, neste Regimento, chamado Conselho, é formado por um colegiado, envolvendo todos os segmentos que fazem parte do trabalho batista da Convenção.

Art. 21 - São considerados membros Assessores, com direito a voz, sem direito a voto:

- O Secretário Geral do Conselho;
- Os Secretários Executivos das Coordenadoras do Conselho;
- Os Executivos das Entidades;

Art. 22 - Os membros do Conselho serão distribuídos proporcionalmente, a fim de constituírem as coordenadoras que formam o Conselho.

Art. 23 - Para a execução de seus trabalhos o Conselho terá as seguintes coordenadoras:

- De Administração;
- De Expansão;
- De Formação Cristã;
- De Educação Ministerial;
- De Educação;
- De Integração Comunitária.

L. - Boa noite o Conselho;

CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO

COMO ESTÁ

COMO FICA

- Art. 24 - Compete à Coordenadoria de Administração:
- Executar o trabalho da Convenção que não for da competência das demais coordenadorias ou Entidades.
 - Administrar os bens, valores e negócios da Convenção que não forem da competência das demais Coordenadorias ou Entidades.
 - Contabilizar as contribuições do Plano Cooperativo e todas as demais ofertas e valores que lhe forem encaminhadas, distribuindo-as rigorosamente conforme a sua destinação.
 - Coordenar as atividades das Assembléias da Convenção e publicação do Livro da Convenção.
 - Editar "O Batista Baiano".
 - Assessorar no tratamento jurídico das questões alinentes à Convenção, Órgãos, Entidades, Associações e igrejas.
 - Assistir os pastores e igrejas nas necessidades administrativas.
 - Administração do serviço pessoal do escritório da Convenção.
 - Manutenção do arquivo histórico da Convenção.
 - Supervisionar a administração do patrimônio, pessoal e as finanças do Centre.
 - Abri, movimentar e encerrar contas bancárias.
 - Manter em dia a escrituração contábil e prestar relatórios financeiros ao Conselho.

- Art. 25 - Compete à Coordenadoria de Expansão:
- Promover e desenvolver a obra missionária da Convenção junto às igrejas do campo.
 - Estabelecer trabalho pioneiro dentro da filosofia da Convenção.
 - Promover campanhas de evangelização e outras atividades em nosso estado.
 - Elaborar e executar projetos para a evangelização de grupos específicos.
 - Coordenar todo trabalho de qualquer convênio missionário.
 - Despertar nas igrejas o sentimento de participação ativa no testemunho pessoal, evangelístico e missionário.
 - Levantamento de fundos junto às igrejas e arrecadação de donativos específicos para fins compatíveis com os seus objetivos.
 - Elaborar um plano de metas e projetos.
 - Responsabilizar-se pela realização do Programa Especial de Missões na Assembléia da Convenção.
 - Indicar ao Conselho a necessidade de novos obreiros ou missionários, bem como de transferência, substituição ou desligamento dos existentes.
 - Acompanhar a obra realizada pelos missionários, proporcionando-lhes condições de desenvolver a sua tarefa.
 - Desenvolver, através de um planejamento global o trabalho da Convenção através das Associações de Igrejas.

- Art. 26 - Compete à Coordenadoria de Formação Cristã:
- Elaborar em conjunto com os Órgãos (UFM, UMM, JUBAB, AMUBAB) metas e atividades.
 - Promover a Formação Cristã através das Associações de Igrejas.
 - Desenvolver programa de treinamento de líderes nas Associações.
 - Assessorar as Igrejas na execução do seu programa de Formação Cristã.
 - Desenvolver um programa de Formação Cristã através do CENTRE.
 - Elaborar o calendário de atividades um ano antes.

- Art. 27 - Compete à Coordenadoria de Educação Ministerial:
- Apoiar pastores e igrejas nas necessidades teológicas e doutrinárias.
 - Promover e coordenar o programa de Educação Teológica em seus diferentes níveis, administrando as Instituições Teológicas da Convenção.
 - Desenvolver programa junto aos vocacionados, viabilizando o acompanhamento daqueles que possuem chamada específica.

- Art. 28 - Compete à Coordenadoria de Educação:
- Promover e coordenar o programa de educação no âmbito da Convenção, administrando as Entidades já existentes.
 - Estimular os jovens e adultos no seu crescimento intelectual e profissional.
 - Estimular o crescimento cultural e artístico do povo batista, aprimorando o conhecimento e a expressão criativa dos seus talentos.
 - Cadastrar e apoiar o programa de educação das igrejas e incentivar a criação de escolas.

- Art. 29 - Compete à Coordenadoria de Integração Comunitária:
- Colaborar no processo de aperfeiçoamento da pessoa humana.
 - Crnar uma consciência efetiva, quanto à responsabilidade social do crente.
 - Conscientizar as igrejas quanto ao dever de implantar programas sociais.
 - Atuar de forma significativa na sociedade, influenciando na formulação das leis, através de pronunciamento às autoridades, marcando a presença dos batistas baianos, através da vivência prática do amor e da justiça social.
 - Desenvolver e incentivar programas que visem o atendimento ao homem em suas necessidades.
 - Cadastrar e apoiar os programas e projetos de ação social das igrejas.
 - Assistir técnica e financeiramente, na medida do possível, as igrejas que desenvolvam projetos sociais.
 - Firmar convênios com o poder público ou outros, para a realização de obras sociais, sem prejuízo dos seus princípios.
 - Supervisionar o programa da Associação dos Diáconos ou de outros Órgãos que venham ser criados.

Art. 30 - A seu critério, o Conselho poderá nomear Comissões Específicas ou Eventuais, atribuindo-lhes encargos delimitados, dos quais prestarão relatório no prazo que lhes for designado.

- Art. 31 - A diretoria do Conselho, que é a mesma da Convenção, terá as seguintes competências:
- Ao presidente compete:
 - Convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões.
 - Manter a ordem e fazer observar as normas orientadoras do Conselho.
 - Suspender a sessão em caso de perturbação da ordem.
 - Organizar a ordem-do-dia das sessões, dando prévia ciência aos membros do Conselho, que poderão propor acréscimos, supressões ou alterações.
 - Resolver as questões de ordem, de cujas decisões cabe recurso para o plenário.

COMO ESTÁ

COMO FICA

- Assinar as atas com o Secretário.
 - Exercer o direito de voto em caso de empate.
- B - Aos vice-presidentes compete substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, obedecendo a ordem da eleição ou por solicitação do presidente.
- C - Ao primeiro secretário compete:
- Redigir, lavrar as atas das sessões, assinando-as com o presidente.
 - Expedir, por ordem do presidente, os avisos de convocação das sessões.
- D - Ao segundo secretário compete:
- Ler e manter em ordem a correspondência e documentos de que o Conselho toma conhecimento em suas sessões.
 - Arquivar cópias de todos os relatórios e balanços aprovados.
 - Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos.
- E - Ao terceiro Secretário compete:
- Controlar o livro de presença.
 - Substituir o 2º secretário em seus impedimentos.
 - Cumprir solicitações feitas pelo presidente.
- Art. 32 - As reuniões do Conselho serão regulares e extraordinárias, observadas as seguintes normas:
- Reunião regular plenária, durante ou após a Assembléia da Convenção, para os seguintes fins:
 - Posse de novos membros;
 - Constituição ou renovação das coordenadorias;
 - Exame e encaminhamento das decisões da Convenção;
 - Fixação do local, dia e hora para as sessões regulares;
 - O que ocorrer.
 - Quatro sessões regulares trimestrais, para os seguintes fins:
 - Avaliação dos relatórios de todos os executivos;
 - Revisão das condições gerais do trabalho;
 - Balanco da situação financeira;
 - Estudo de novos planos de trabalho;
 - Informações;
 - O que ocorrer.
 - Haverá tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, convocadas pelo presidente ou seu substituto legal, com a antecedência mínima de 15 dias, indicando-se, expressamente, a matéria a ser tratada.

Art. 33 - As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 34 - O quorum para as reuniões plenárias é de metade mais um, em primeira convocação e de um terço em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

Art. 35 - O Orçamento da Convenção, será elaborado pelo Conselho, respeitando-se determinações para tal fim.

Art. 36 - A vontade da Convenção para a orientação do Conselho, será expressa em Assembléia Geral.

Art. 37 - O Conselho poderá ser dissolvido pela Convenção em Assembléia Geral, se deixar de cumprir finalidades para as quais foi criado.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho e, na falta deste, pela Assembléia da Convenção.

CAPÍTULO V - DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO VI - DA ORDEM DOS TRABALHOS

SECÇÃO I - DAS SESSÕES

Art. 20 - As sessões da Convenção serão abertas pelo presidente ou por seu substituto Regimental.

Art. 21 - Na primeira sessão de cada Assembléia deverá ser submetido à aprovação do plenário o programa elaborado pela diretoria da Convenção e, ao fim de cada sessão diurna, deve ser precedida a leitura da ordem-do-dia da sessão ou sessões seguintes.

Art. 22 - As sessões serão precedidas de uma parte devocional por dirigentes nomeados pela diretoria da Convenção.

§ 1º - Quando a sessão for de caráter inspirativo, a parte devocional deverá integrar o programa.

§ 2º - Após a devocional, haverá, nas sessões diurnas, especialmente, um tempo destinado ao expediente, para correspondências, aprovação de atas, etc.

§ 3º - Na aprovação de atas, as correções de nomes e outros dados de caráter meramente técnicos, serão apresentados por escrito, diretamente à mesa.

Art. 23 - Haverá até três sessões por dia, ocupando cada uma o tempo que lhe é destinado no programa.

SECÇÃO II - DOS DEBATES

Art. 24 - Para ser discutido numa sessão, qualquer assunto deverá ser introduzido por uma proposta devidamente apoiada, salvo os pareceres das Comissões.

Parágrafo Único - Feita uma proposta, ela só será posta em discussão se receber apoio por parte do outro mensageiro, o qual, dirigindo-se ao presidente, dirá: "apóio a proposta feita", ou simplesmente, "apoiado".

Art. 25 - Aquele que desejar falar para apresentar ou discutir uma proposta deverá levantar-se e dirigir-se ao presidente dizendo: "Peço a palavra, Sr. Presidente", ou simplesmente, "Peço a palavra".

Art. 26 - Concedida a palavra, o orador falará, dirigindo-se ao presidente ou à assembléia, expondo o seu assunto e enunciando a sua proposta que, quando for muito extensa ou envolver matéria grave, deverá ser redigida e encaminhada à Mesa.

Art. 27 - O presidente concederá a palavra ao mensageiro que primeiro a solicitar e, quando dois ou mais a solicitarem ao mesmo tempo, concede-la-á primeiro àquele que estiver mais distante da Mesa.

Art. 28 - Quando muitos oradores desejarem falar, o presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, o que será feito pelo 2º secretário, seguindo-se rigorosamente a ordem anotada.

Art. 29 - Por decisão do plenário pode ser limitado o tempo dos oradores.

Art. 30 - Feita uma proposta, apoiada e posta em discussão, qualquer mensageiro pode apresentar uma proposta substitutiva, isto é, uma proposta baseada na que originalmente foi feita, mas não modificando substancialmente seus termos ou alcance.

Art. 39

Art. 40

Art. 41

§ 1º - Fica

§ 2º - Fica

§ 3º - Fica

Art. 42

Art. 43

Parágrafo Único - Fica

Art. 44

Art. 45

Art. 46

Art. 47

Art. 48

Art. 49

CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO

COMO ESTÁ

Art. 31 - Uma proposta substitutiva não pode contrariar fundamentalmente a proposta original.

Art. 32 - Uma vez proposto e apoiado um substitutivo, a discussão passa a ser feita em torno dele.

Art. 33 - Encerrada a discussão e posta a votos a proposta substitutiva, se esta vencer, desaparece a proposta original; se não vencer, volta à discussão a proposta original.

Art. 34 - Feita uma proposta, apoiada e posta em discussão, qualquer mensageiro pode propor emendas a ela para acrescentar palavras ou frases (emenda aditiva), para suprimir palavras ou frases (emenda supressiva) ou para suprimir palavras ou frases e acrescentar outras.

Art. 35 - Apresentada e apoiada a emenda, a discussão passa a ser travada em torno dela.

Art. 36 - Encerrada a discussão sobre a emenda, o presidente põe-a a votos; se vencer, será acrescentada a proposta original, que depois será posta a votos com a emenda.

Art. 37 - Para facilitar a discussão ou votação o presidente pode dividir uma proposta que conste de vários pontos, submetendo à votação cada ponto separadamente.

Art. 38 - Uma proposta poderá ser retirada da discussão por solicitação expressa de seu proponente, com a devida aquiescência do plenário.

Art. 39 - O uso da palavra por um mensageiro será permitido, no máximo, por duas (2) vezes sobre uma proposta, salvo deliberação em contrário pelo plenário ou se aquele for convocado pela mesa a dar esclarecimento sobre o assunto ou encaminhar a votação.

SECÇÃO III - DAS PROPOSTAS ESPECIAIS

I - PARA ENCERRAMENTO DAS DISCUSSÕES

Art. 40 - O plenário pode impedir a discussão da matéria já suficientemente esclarecida, por meio de aprovação de uma proposta para encerramento imediato da discussão, respeitando-se ou não os oradores inscritos.

Parágrafo Único - A proposta para encerramento da discussão deve ser brevemente justificada.

II - PARA ADIAMENTO

Art. 41 - Qualquer mensageiro pode propor o adiamento, por tempo definido ou não, da discussão do assunto em debate, para que sejam oferecidos esclarecimentos ao plenário, se necessário, ou para que seja dada preferência a matéria mais urgente.

§ 1º - Matéria oriunda de Grupo de Trabalho ou Comissão não poderá ser adiada ou devolvida sem que a assembléia tome conhecimento do seu conteúdo.

§ 2º - Em qualquer sessão posterior, qualquer mensageiro poderá propor a volta aos debates de assuntos que tenham sido adiadas por tempo indefinido.

III - PARA RECONSIDERAÇÃO

Art. 42 - Uma proposta para reconsideração só pode ser feita por um mensageiro que tenha votado a favor do assunto que deseja ver reconsiderado.

Art. 43 - A proposta para reconsideração não pode ser feita na mesma sessão em que a questão a reconsiderar foi votada.

Art. 44 - Vencedora a proposta de reconsideração, o assunto anteriormente decidido será encaminhado à Comissão de Programa para inclusão na pauta podendo ser confirmada, alterada ou anulada a decisão anterior.

IV - NÃO ADMITEM DISCUSSÃO

Art. 45 - São propostas que não admitem discussão, devendo ser imediatamente postas a voto, uma vez apoiadas:

- Para adiamento da discussão por tempo definido ou indefinido;
- Para encerramento das discussões e imediata votação;
- Para dirimir dúvidas sobre questões de ordem;
- Para responder a consulta da Mesa sobre questões de ordem previstas neste Regimento;
- Para que o assunto seja entregue ou devolvido a uma comissão, para representação posterior;
- Para volta aos debates de assunto que tenha sido adiado;
- Para limitar o tempo dos oradores ou da discussão sobre qualquer matéria;
- Para prorrogação ou encerramento da sessão;
- Para encaminhar o modo da discussão de um parecer;
- Para concessão de privilégios da palavra;
- Para concessão de honras especiais, manifestação de pesar, de reconhecimento ou de regozijo.

SECÇÃO IV - VOTAÇÃO

Art. 46 - Concluída a discussão, o presidente anunciará com clareza a proposta que vai ser votada, podendo determinar a sua leitura, se julgar necessário, e então declarará a proposta em votação, utilizando a expressão "está em votação" ou equivalente.

Art. 47 - Após a declaração pelo presidente de que a proposta está em votação, a nenhum mensageiro poderá ser concedida a palavra, sob nenhum pretexto, antes que os votos sejam apurados.

Art. 48 - Submetida a proposta à votação, o presidente deverá solicitar os votos favoráveis e, em seguida, os votos contrários, anunciando desde logo o resultado.

Art. 49 - Quando houver necessidade, a critério da Mesa, os votos poderão ser recontados.

Art. 50 - Podem ser usadas as seguintes formas de votação:

- Levantarem uma das mãos os mensageiros;
- Colocarem-se em pé os mensageiros;
- Dizer "sim" os que favorecem e "não" os que contrariam;
- Escrutínio secreto, quando conveniente.

Art. 51 - Os assuntos da assembléia serão decididos por maioria absoluta de votos, excetuando-se aqueles disciplinados de outra forma neste regimento.

Parágrafo Único - O quorum para as deliberações das assembleias da Convenção será de um décimo de mensageiros inscritos até o momento da votação, exceto os casos excepcionais previstos neste regimento.

Art. 52 - Qualquer mensageiro que julgar que houve erro ou omissão na contagem ou soma dos votos poderá requerer a Mesa a recontagem, que será feita imediatamente, sem discussão, a critério da Mesa.

Art. 53 - Qualquer mensageiro que desejar, tendo sido vencido na votação, poderá solicitar a inserção em ata da justificativa do seu voto, e a apresentará por escrito.

COMO FICA

Art. 31 - Sai

Art. 50

Art. 51

Art. 52

Art. 53

Art. 54

Art. 55

Art. 56

Art. 57

Art. 58

Art. 59

Art. 60

Art. 61

Art. 62

Art. 63

Art. 64

Art. 65

Art. 66

Art. 67

Art. 68

Art. 69

Art. 70

Art. 71

Art. 72

Art. 73

Art. 74

Art. 75

Art. 76

Art. 77

Art. 78

Art. 79

Art. 80

Art. 81

Art. 82

Art. 83

Art. 84

Art. 85

Art. 86

Art. 87

Art. 88

Art. 89

Art. 90

Art. 91

Art. 92

Art. 93

Art. 94

Art. 95

COMO ESTÁ

SECÇÃO V - DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 54 - Qualquer mensageiro poderá solicitar a palavra "pela ordem", que lhe será imediatamente concedida nas seguintes circunstâncias:

- Quando não está sendo observada a ordem dos debates nos termos deste regimento;
- Quando algum orador tratar de matéria alheia ao debate em questão ou estranha à assembléia;
- ou quando desejar propor:
 - Encerramento da discussão e imediata votação;
 - O adiamento da decisão por tempo definido ou indefinido;
 - A entrega ou devolução do assunto a uma comissão para posterior reapresentação;
 - A volta aos debates de assunto que tenha sido adiado;
 - A limitação do tempo da discussão de qualquer matéria;
 - A prorrogação ou encerramento da sessão.

Art. 55 - Obtendo a palavra, o mensageiro exporá brevemente a questão de ordem devendo a matéria ser resolvida pelo presidente, cabendo ao mensageiro apelar para o plenário, caso não concorde com a decisão do presidente.

SECÇÃO IV - DOS APARTES

Art. 56 - O mensageiro que desejar apartear um orador deve, primeiro, solicitar-lhe o consentimento, e não falará se este não lhe for concedido.

Art. 57 - Os apartes devem ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclareçam o plenário sobre o ponto que está em consideração.

§ 1º - Os apartes não devem ser discursos paralelos ao do orador apartado;

§ 2º - O tempo concedido ao apartante não será descontado do tempo concedido ao orador que o conceder.

Art. 58 - O presidente não pode ser apartado, nem o proponente ou relator que estiver falando para encaminhar a votação.

CAPÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS E PARECERES

SECÇÃO I - DOS RELATÓRIOS

Art. 59 - Os relatórios das Juntas e demais entidades da Convenção serão publicados anualmente em um único volume para a distribuição aos mensageiros no ato de sua inscrição.

Parágrafo Único - A elaboração e impressão desse volume estará à cargo da Junta Executiva, dele constando, além dos relatórios, o programa da assembléia, o texto do Estatuto e do Regimento Interno da Convenção, informações úteis para o bom andamento dos trabalhos e as demais matérias que se fizerem necessárias.

Art. 60 - Aos representantes das Juntas e demais entidades da Convenção, serão dados até 20 minutos para apresentação desses relatórios, os quais não deverão ser lidos.

Parágrafo Único - Dependendo da quantidade da matéria, a Junta Executiva poderá ser concedido até 40 minutos.

Art. 61 - Todas as Juntas deverão, em seus relatórios, indicar sua composição e diretoria, os membros que faltaram às reuniões do ano sem justificativas, bem como fazer menção expressa às recomendações constantes dos respectivos pareceres aprovados na assembléia anterior.

SECÇÃO II - DAS COMISSÕES E PARECERES

Art. 62 - Os relatórios serão objeto de pareceres preparados e apresentados por Comissões Especiais eleitas em assembléia anterior.

§ 1º - As comissões de pareceres serão compostas por cinco membros.

§ 2º - Todas as Juntas e Órgãos da Convenção deverão trazer nos seus relatórios as metas e objetivos para o seu trabalho naquele ano.

§ 3º - Na composição dessas comissões deverá ser incluído, sempre que possível, um elemento capaz de opinar sobre ciência contábil e jurídica.

§ 4º - Antes da elaboração de tais pareceres, os referidos relatórios deverão ser discutidos em grupos de debates, um para cada Junta ou Entidade, dos quais participarão seu executivo, a Comissão que dará parecer e os mensageiros que desejarem opinar sobre a matéria.

§ 5º - As Juntas e Entidades deverão fornecer cópias das atas de suas reuniões e quaisquer outras informações solicitadas pelas Comissões.

§ 6º - As comissões prepararão seus pareceres à luz das informações, das observações, das sugestões surgidas nos grupos de debates, do parecer da Comissão de Exame de Contas e, além de se referirem expressamente aos relatórios, deverão dar parecer sobre o trabalho em geral da respectiva Junta ou Entidade.

§ 7º - Uma vez apresentado um parecer no plenário, as emendas ou substitutivos propostos pelos mensageiros poderão retomar à Comissão para os devidos estudos, a critério da mesa, antes de serem colocados em discussão.

Art. 63 - Em cada Assembléia Ordinária haverá uma Comissão de Assuntos Eventuais que dará parecer sobre as propostas que não se referam ao trabalho de nenhuma Junta ou Entidade, sobre publicação em "O Batista Baiano" de mensagens e/ou outros documentos que tramitam pela Assembléia ou qualquer outro assunto de caráter eventual.

Parágrafo Único - As propostas encaminhadas à Comissão de Assuntos Eventuais deverão ser subscritas, no mínimo, por cinco mensageiros presentes à assembléia.

Art. 64 - Qualquer assunto surgido em plenário que for considerado de gravidade ou de discussão inconveniente, poderá ser entregue, a critério da Mesa ou por decisão do plenário, a uma comissão especial para dar parecer.

Art. 65 - Os pareceres das comissões ou relatórios dos grupos de trabalho, uma vez apresentados, são considerados propostas apoiadas e entrarão imediatamente em discussão com direito a destaque.

§ 1º - Os destaques feitos na discussão e votação global serão votados isoladamente, na ordem de apresentação, votando-se ao final da discussão os pontos não levantados em destaques.

§ 2º - O plenário poderá escolher, discutir e votar ponto por ponto.

§ 3º - Na discussão e votação ponto por ponto, cada ponto será votado na ordem da apresentação geral.

COMO FICA

Art. 73

Art. 74

Art. 75

Art. 76

Art. 77

Art. 78

Art. 79

Art. 80

Art. 81

Art. 82

Art. 83

Art. 84

Art. 85

Art. 86

Art. 87

Art. 88

Art. 89

Art. 90

Art. 91

Art. 92

Art. 93

Art. 94

Art. 95

Art. 96

Art. 97

Art. 98

Art. 99

Art. 100

Art. 101

Art. 102

Art. 103

Art. 104

Art. 105

Art. 106

Art. 107

Art. 108

Art. 109

Art. 110

Art. 111

Art. 112

Art. 113

Art. 114

Art. 115

Art. 116

Art. 117

Art. 118

Art. 119

CONTINUAÇÃO DO REGIMENTO

COMO ESTÁ

§ 4º - Poderão ser apresentados aos pareceres e relatórios referidos neste artigo substitutivos e emendas, por meio de propostas devidamente apoladas.

CAPÍTULO VII - DAS JUNTAS E ÓRGÃOS

Art. 66 - As juntas de que trata o art. 12 do Estatuto da Convenção serão renovadas anualmente obedecendo-se aos critérios estabelecidos no citado dispositivo e seus parágrafos.

Art. 67 - Os órgãos da Convenção por sua vez efetivarão a eleição de suas diretorias na forma de seus respectivos Estatutos.

Art. 68 - Cada Junta ou órgão poderá ter seu próprio Estatuto e Regimento Interno que em seus dispositivos não poderão faltar as disposições contidas no Estatuto da Convenção.

Art. 69 - Nenhuma pessoa poderá fazer parte simultaneamente de mais de uma Junta da Convenção.

Art. 70 - As Juntas e órgãos deverão apresentar anualmente em cada assembleia ordinária da Convenção o relatório de suas atividades realizadas durante o ano convencional, bem como o balanço geral de suas contas, acompanhado do parecer prévio de auditoria.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - A Convenção não responde nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por suas Juntas e órgãos, para com terceiros, e nem estas respondem entre si, nos mesmos termos, pelas obrigações de cada uma.

Art. 72 - Qualquer ato que importe em alienação de bens imóveis registrados em nome da Convenção, necessita de sua autorização em assembleia ordinária em que votem dois terços dos mensageiros arrolados.

Art. 73 - Qualquer proposta feita em plenário que possa resultar em despesas para a Convenção ou suas Juntas ou órgãos, deverá indicar os meios para a sua execução.

Art. 74 - Os presidentes das associações são membros assessores da Junta Executiva, com direito a voz e sem direito a voto; todas as despesas com os deslocamentos para os locais das reuniões correrão por conta das respectivas associações.

Art. 75 - Os Estatutos e Regimentos Internos das Juntas e órgãos da Convenção só poderão entrar em vigor após sua homologação pela assembleia da Convenção.

Art. 76 - Os casos omissos ou divergentes serão resolvidos pelo presidente da assembleia, com recurso obrigatório para o plenário, que manterá ou reformará a sua decisão.

Art. 77 - O presente Regimento Interno poderá ser reformado em qualquer assembleia, mediante o parecer da Comissão especial nomeada em assembleia anterior submetido ao processo comum de discussão e votação.

Art. 78 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Convenção, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, julho de 1989.
(Reforma na Assembleia de 1992)

REGIMENTO OPERACIONAL DA COMISSÃO DE INDICAÇÕES

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de indicações, doravante denominada COMISSÃO, obedecerá o que estabelece este Regimento, para apresentar à Assembleia da Convenção Batista Baiana, doravante denominada CONVENÇÃO, parecer indicando nomes para a composição das comissões:

- a - de pareceres sobre relatórios das Juntas e Órgãos;
- b - de exame de contas da Convenção;
- c - de indicações para renovação de Junta;
- d - de assunto eventuais;
- e - escrutinadora;
- f - outras que forem julgadas necessárias.

Art. 2º - A Comissão será nomeada pelo presidente da Convenção, na primeira sessão de cada assembleia.

Art. 3º - Não poderá ser indicado para a Comissão quem nela tenha trabalhado no ano anterior.

Art. 4º - A Comissão será composta de (7) sete membros, escolhidos dentre os mensageiros inscritos na respectiva assembleia, assegurada a representação do maior número possível de associações.

Art. 5º - Cabe ao presidente da Convenção indicar substituto de qualquer membro da comissão que se ausente ou seja impedido de ter seu nome indicado.

Art. 6º - O primeiro nome indicado pelo presidente da Convenção será o relator da Comissão e este poderá escolher um vice-relator e um secretário.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Comissão dará seu parecer por escrito com cópias suficientes para todos os mensageiros presentes, no decorrer da assembleia.

Art. 8º - A Comissão observará a necessidade de cada uma das comissões, mencionadas no artigo 1º, no que se refere a conhecimento em áreas específicas, a saber: teológica, educação cristã, jurídica, contábil, administrativa e pedagógica.

Art. 9º - A Comissão indicará apenas mensageiros inscritos e presentes à assembleia, exceto para a

Comissão de Exame de Contas da Convenção.

Art. 10 - Não poderão ser indicados para comporem comissões de pareceres sobre os relatórios das Entidades da Convenção, os seus respectivos secretários-gerais, executivos, membros ou funcionários.

Art. 11 - Não poderão ser indicados para qualquer das comissões relacionadas no artigo 1º:

- a - mensageiros que tenham sido eleitos na assembleia anterior, para a mesma comissão;
- b - os membros da Comissão.

Art. 12 - Nenhum mensageiro será indicado para mais de uma comissão.

Art. 13 - O Secretário Geral da Junta Executiva da Convenção fornecerá à Comissão:

- a - relação dos mensageiros inscritos agrupados por associações, onde conste também a igreja da qual cada mensageiro é membro;
- b - relação dos mensageiros já conhecidos como impedidos;
- c - formulários adequados, com a relação das diversas comissões a serem indicadas e espaço para anotação de nomes.

COMO FICA

CAPÍTULO VIII - DAS ENTIDADES, ÓRGÃOS E ASSOCIAÇÕES DAS IGREJAS

Art. 66 - Sai

Art. 85

Art. 86 - As entidades e órgãos poderão ter o seu próprio Estatuto e Regimento Interno que em seus dispositivos não poderão faltar as disposições contidas no Estatuto da Convenção.

Art. 87 - As Associações de Igrejas, de que trata o artigo 14 inciso III do Estatuto, são reconhecidas pela Convenção.

Art. 88 - O Conselho, Entidades e Órgãos deverão apresentar anualmente em cada assembleia ordinária da Convenção o relatório de suas atividades realizadas durante o ano convencional, bem como o balanço geral de suas contas, acompanhado do parecer prévio de auditoria.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 - A Convenção não responde, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelas Entidades e Órgãos, para com terceiros, e nem estas respondem entre si, nos mesmos termos, pelas obrigações de cada uma.

Art. 90

Art. 91 - Qualquer proposta feita em plenário que possa resultar em despesas para a Convenção, Entidades e Órgãos, deverá indicar os meios para a sua execução.

Art. 92 - Os representantes das Associações de Igrejas são membros efetivos do Conselho, com direito a voz e voto; todas as despesas com os deslocamentos para os locais das reuniões correrão por conta do Conselho.

Art. 93 - Os Estatutos e Regimentos Internos das Entidades e Órgãos da Convenção só poderão entrar em vigor após sua homologação pela Assembleia da Convenção.

Art. 94 - Os casos omissos ou divergentes serão resolvidos pelo presidente da assembleia, cabendo recurso para o plenário, que manterá ou reformará a sua decisão.

Art. 95

Art. 96

COMO ESTÁ

Art. 14 - O mandato da Comissão se encerra com a posse da nova diretoria da Convenção.

Art. 15 - Este regimento poderá ser reformado pela Assembleia da Convenção mediante parecer de uma comissão especialmente nomeada para este fim pela Mesa.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da Convenção, ad-referendum da Assembleia.

Art. 17 - Este Regimento começa a vigorar a partir da Assembleia seguinte à sua aprovação.

RENOVAÇÃO DE JUNTAS
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de renovação de Juntas, doravante neste Regimento denominada Comissão, deverá obedecer ao que estabelece este Regimento, para apresentar seu parecer.

Art. 2º - O parecer da Comissão deverá constar da indicação de nome para fração renovável de cada Junta durante as sessões da Assembleia da Convenção Batista Baiana, doravante neste Regimento denominada Convenção.

Art. 3º - A Comissão será eleita mediante parecer da Comissão de indicações e dará parecer por escrito com cópias suficientes para todos os mensageiros presentes, no decorrer das sessões seguintes.

Art. 4º - A Comissão será composta de sete membros.

Art. 5º - Cabe à Comissão de indicações substituir, de público, ad-referendum da Assembleia, qualquer membro da comissão que se ausente ou seja impedido de ter o seu nome indicado.

Art. 6º - A Comissão elegerá um vice-relator e um secretário. O relator será sempre o primeiro nome indicado no parecer da Comissão de indicações.

Art. 7º - Não poderá ser indicado para a Comissão quem nela tenha trabalhado no ano anterior.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO

Art. 8º - A Comissão indicará membros de igrejas Batistas que cooperem com a CONVENÇÃO, de acordo com a capacidade necessária para o melhor desempenho de sua função.

Art. 9º - A Comissão observará a necessidade de cada Junta no que se refere a conhecimento em área específicas, a saber: teológica, de educação cristã, jurídica, contábil, administrativa e pedagógica.

Art. 10 - A Comissão indicará, prioritariamente, pessoas presentes à Assembleia; indicação de ausentes exigirá da Comissão o conhecimento prévio de que a pessoa em questão aceita a referida indicação.

Art. 11 - Não poderão ser indicados:

- a - parentes em primeiro grau de funcionário da mesma Junta;
- b - pessoas que residem ou venham a residir fora do Estado;
- c - os Secretários gerais ou executivos das Juntas e Órgãos da Convenção;
- d - parentes em primeiro grau de membros da mesma Junta;
- e - componentes da Comissão ou parentes em primeiro grau dos mesmos;
- f - ex-membros de qualquer das Juntas que não cumpriram os seus mandatos, por qualquer que tenha sido o razão, até que se complete o tempo que o mandato deveria durar, mais um ano de interstício;
- g - pessoas menores de (21) vinte e um anos;
- h - para a mesma Junta, pessoas que estiverem concluindo seu segundo mandato consecutivo.

Art. 12 - O Secretário Geral da Junta Executiva da Convenção fornecerá à Comissão:

- a - relação dos mensageiros inscritos agrupados por associação, onde conste também a igreja da qual cada mensageiro é membro;
- b - relação dos mensageiros já conhecidos como impedidos;
- c - composição de cada Junta da qual constem as vagas a serem preenchidas, o número de suplentes a serem indicados e os nomes dos que não cumpriram os seus mandatos.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os suplentes que tenham exercido ou não mandato poderão ser indicados para qualquer Junta, inclusive aquela para a qual foram originalmente eleitos.

Art. 14 - Este Regimento poderá ser reformado pela Assembleia da Convenção mediante parecer de uma comissão especialmente nomeada para este fim pela Mesa.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da Convenção, ad-referendum da Assembleia.

Art. 16 - Este Regimento começa a vigorar na data de sua aprovação pela Convenção.

COMO FICA

Art. 13

Art. 14

Art. 15

Art. 16 - A presente reforma começa a vigorar a partir da próxima Assembleia Ordinária da Convenção.

REGIMENTO OPERACIONAL DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

Art. 1º - A Comissão de renovação do Conselho de Coordenação, doravante neste Regimento denominada Comissão, deverá obedecer ao que estabelece este Regimento para apresentar seu parecer.

Art. 2º - O parecer da Comissão deverá constar da indicação de nomes para fração renovável do Conselho de Coordenação durante as sessões da Assembleia da Convenção Batista Baiana, doravante neste Regimento denominada Convenção.

Art. 3º - Fica

Art. 4º - Fica

Art. 5º - Fica

Art. 6º - Fica

Art. 7º - Fica

Art. 8º - Fica

Art. 9º - A Comissão observará a necessidade do Conselho de Coordenação no que se refere a conhecimento em áreas específicas, a saber: teológica, de educação cristã, jurídica, contábil, administrativa e pedagógica.

Art. 10 - A Comissão indicará, prioritariamente, pessoas presentes à Assembleia com o conhecimento prévio de que as pessoas em questão aceitam a referida indicação.

Art. 11 - Não poderão ser indicados:

- a - parentes em primeiro grau de Executivos do Conselho;
- b - Fica
- c - os Secretários Executivos das Coordenadorias, Entidades e Órgãos ou o Secretário Geral do Conselho;
- d - parentes em primeiro grau de membros do Conselho;
- e - Fica

f - Sai

f - pessoas menores de (21) vinte e um anos;
g - pessoas que estiverem concluindo seu segundo mandato consecutivo.

Art. 12 - O Secretário Geral do Conselho de Coordenação fornecerá à Comissão:

- a - Fica
- b - Fica
- c - composição do Conselho de qual constem as vagas a serem preenchidas, o número de suplentes a serem indicados e os nomes dos que não cumpriram os seus mandatos.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os suplentes que tenham exercido ou não mandato poderão ser indicados para o Conselho.

Art. 14 - Fica

Art. 15 - Fica

Art. 16 - Fica

À COMISSÃO

Pr. Sôstenes Borges de Sousa - relator;
Pr. Agabo Borges de Sousa;
Pr. Claudinei da Silva Brito;
Pr. Epaminondas de Souza Bastos;
Pr. Ezequiel Monteiro Neto;

Pr. Gilberto Domingos Carneiro;
Pr. Isaias Andrade Lins Filho;
Pr. Itaguacy Brito dos Santos;
Pr.IVALDO DA SILVA CARNEIRO;
Pr. Jairo Souza Santos;

Pr. Jessé Pereira da Silva;
Pr. José Roberto Amorim;
Pr. Maria Souza de Assis;
Pr. Mirivaldo Pinheiro Ribeiro;
Pr. Severina Ramos da Silva.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS DA CONVENÇÃO BATISTA BAIANA

Art. 1º - Que nesta data sejam dissolvidas e incorporadas ao Conselho de Coordenação da Convenção Batista Baiana os membros remanescentes das seguintes Juntas: Junta Executiva da Convenção Batista Baiana, Junta de Educação Teológica, Junta Administrativa do Colégio Taylor-Egídio, Junta Administrativa da Escola Doméstica Kate White, respeitando o tempo de seus mandatos.

Art. 2º - A implantação do Conselho dar-se-á dentro do período de dois anos respeitando os executivos e servidores das Juntas e as implicações legais com a dissolução das mesmas.

Art. 3º - No período de implantação, a Convenção não indicará os dezoito (18) membros, previsto no artigo 14, inciso 2º do seu Estatuto.

Art. 4º - A transferência dos bens imóveis e a extinção da

personalidade jurídica da Junta Executiva da Convenção Batista Baiana serão feitas pelo Conselho ao longo da implantação.

Art. 5º - Na fase de implantação, a função do Secretário Geral será exercida cumulativamente pelo Executivo da Coordenadoria de Administração.

Art. 6º - A fim de viabilizar o desenvolvimento de compromissos financeiros, o Orçamento de 1995 será respeitado como aprovado, cabendo no período da implantação, a participação das associações das igrejas e das Entidades nas despesas de seus respectivos representantes.

Art. 7º - A previsão orçamentária para o ano de 1996 será elaborada e executada pelo Conselho.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.